



PROCESSO N.º : 13.957-2/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
RECORRENTE : ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS – ex-Prefeito
Municipal
ADVOGADAS : LIEDA REZENDE BRITO (OAB/MT n.º 12.816)
JANAINA FRANCO SILVA (OAB/MT n.º 22.314)
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, ex-prefeito Municipal de Barra do Garças, em face do Acórdão n.º 374/2019-TP¹, que julgou procedente a Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de verificar a execução dos serviços de saúde no município, com aplicação de multas, além de recomendações e determinações à atual gestão.

Nas suas razões recursais, o Recorrente sustenta que o maior problema do município no setor da saúde é o Hospital e Pronto Socorro Milton Pessoa Morbeck, de propriedade exclusiva do Estado de Mato Grosso.

Reiterou, que os plantões médicos eram todos de natureza indenizatória e que não havia nenhuma irregularidade.

O juízo positivo de admissibilidade foi realizado pelo Relator que me antecedeu, por meio da Decisão acostada no documento digital n.º 98445/2021.

A Equipe Técnica elaborou Relatório Técnico de Recurso², concluindo pelo não provimento do recurso, ponderando que os fatos trazidos pelo recorrente em suas razões recursais já haviam sido tratados integralmente no Relatório Técnico Conclusivo.

¹ Doc. digital 146524/2019

² Doc. digital 129508/2021





O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2.621/2021³, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo conhecimento do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo não provimento.

Depois de realizadas várias diligências e analisados diversos requerimentos por parte dos interessados, os autos aportaram ao meu gabinete, ocasião em que os remeti ao Ministério Público de Contas para a emissão de novo parecer, com ênfase na ocorrência ou não da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista a alteração legislativa a respeito do tema.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 116/2023⁴, também da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição punitiva e extinção do processo com resolução de mérito no tocante às imputações realizadas em desfavor do recorrente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 03 de março de 2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³ Doc. digital 169332/2021

⁴ Doc. digital 3692/2023

⁵ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

